



## CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

*Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra*

### RESOLUÇÃO COFEN Nº. 307/2006

*Institui cargos em comissão no âmbito do sistema COFEN/CORENs.*

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** deliberação unânime da ROP 341<sup>a</sup>;

**CONSIDERANDO** que o Art. 13, XXXIII, do Regimento Interno do COFEN, aprovado pela Resolução COFEN 242/2000, atribui ao Plenário a competência para aprovar a política de recursos humanos do COFEN, criar cargos, funções e assessorias, fixar salários e gratificações, autorizar a execução de serviços especiais e a contratação de serviços técnicos especializados;

**CONSIDERANDO** o disposto pelo art. 37, II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que os cargos comissionados implicam no exercício de atribuições a serem confiadas a pessoa de absoluta confiança das autoridades eleitas, pois constituem elemento essencial para que as metas da gestão destas autoridades sejam colocadas em prática dentro da legalidade;

**CONSIDERANDO** que é essencial para a eficiência da gestão que certos postos-chaves sejam ocupados por assessores integrados ao programa posto em prática pelas autoridades eleitas;

**CONSIDERANDO** a faculdade do COFEN, na qualidade de Conselho Federal de Fiscalização Profissional, criar, através de Resolução, cargos em comissão;

**CONSIDERANDO** que o cargo em comissão é preenchido com o pressuposto da temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação.

**CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM****RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam instituídos os cargos em comissão, de Assessor de Planejamento Estratégico, Assessor Jurídico e Secretário Executivo, no âmbito do Conselho Federal de Enfermagem, contando com 01 (uma) vaga cada.

**Art. 2º** - Os Cargos dispostos no art. 1º são considerados, para todos os efeitos legais, cargos em comissão, de livre escolha, designação e dispensa.

**Art. 3º** - O preenchimento das vagas para os referidos cargos dar-se-á mediante Portaria, e a escolha será prerrogativa do Presidente do COFEN.

**Art. 4º** - O regime jurídico aplicado aos cargos comissionados será, no que couber, o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

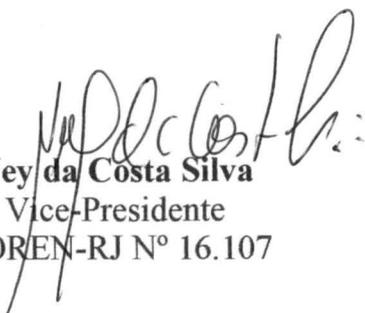
**Art. 5º** - A remuneração para o cargo comissionado será correspondente a R\$ 5.950,00 (cinco mil novecentos e cinquenta reais), em conformidade com as condições que forem estabelecidas no regime de trabalho.

**Art. 6º** - É vedada a ocupação do cargo comissionado por cônjuges ou companheiros e parentes até o segundo grau (mesmo que por afinidade ou adoção) do Presidente ou demais autoridades do COFEN.

**Art. 7º** - Os CORENs poderão, de acordo com suas necessidades e disponibilidade orçamentária e financeira, instituir em seus quadros, cargos em comissão.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de Setembro de 2006.

  
**Ney da Costa Silva**  
Vice-Presidente  
COREN-RJ Nº 16.107

  
**Carmem de Almeida da Silva**  
Primeira Secretária  
COREN-SP Nº 2.254



Advogado constituído nos autos: Abdon Antonio Abbade dos Reis (OAB/BA 8.976), Nivaldo de Carvalho (OAB/BA 355-B), Ricardo Pombal Nunes (OAB/BA 17.157), Ana Carolina Landeiro Passos (OAB/BA 17.217), Maruza Nery Tenisi (OAB/BA 18.628), Arianne Muniz de Moraes (OAB/BA 14.617)

TC - 014.412/2003-0 (com 1 volume)  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Entidade: Município de Jucuruçu/BA  
Responsável: Porfiro Antonio Rodrigues, CPF nº 098.393.485-15  
Advogado constituído nos autos: não há

TC - 003.203/2004-0  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Entidade: Município de Carrasco Bonito/TO  
Responsável: Cícero Lopes Marques, CPF n. 187.755.191-00, ex-Prefeito.  
Advogado constituído nos autos: não há

TC - 016.877/2005-1  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Entidade: Município de Caracol/MS  
Responsável: Dilmar da Silva Leite, CPF n. 294.650.521-91, ex-Prefeito.  
Advogado constituído nos autos: não há

#### Classe V - CONCESSÕES DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSOES.

Relator, Ministro Augusto Nardes

TC - 006.703/2006-7  
Natureza: Aposentadoria.  
Órgão: Superior Tribunal de Justiça.  
Interessados: Ademário Batista de Sousa, CPF 042.170.471-34; Enio Vidigal Oliveira, CPF 068.162.311-04; e Luiz Alberto da Silva Meireis, CPF 002.128.811-91.  
Advogado constituído nos autos: não há

TC - 007.632/2006-8  
Natureza: Aposentadoria.  
Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 2ª Região/RJ.  
Interessados: Adilson Duarte, CPF 262.699.617-34; Alkindar Milheiro de Alcântara, CPF 018.154.317-68; Aluizio Gomes Dantas Coelho, CPF 032.079.607-82; Angela Maria Martins de Oliveira, CPF 383.554.187-00; Aristóbulo Moreira, CPF 028.575.377-00; Cleildo Andrade de Melo, CPF 243.309.817-34; Dolores Ferreira Campos, CPF 428.976.377-49; Glauco Antônio de Castro Pinto Duarte, CPF 128.831.827-87; Helena Miranda de Sá, CPF 273.451.577-68; Jair Ferreira do Carmo, CPF 069.768.837-20; Jorge dos Santos Oliveira, CPF 098.296.287-87; José Alves Feitosa, CPF 111.499.307-72; Maria de Lourdes de Castro Gonçalves CPF 174.954.407-59; Maria José Fernandes Conceição, CPF 259.280.907-49; Mirian Marly Santos, CPF 302.605.827-00; Oracilde Santos, CPF 255.427-53; Wilma de Castro Soares, CPF 706.533.567-49.  
Advogado constituído nos autos: não há

#### Classe VI - REPRESENTAÇÃO

Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC - 017.129/2006-9  
Natureza: Representação  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP  
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP  
Advogado constituído nos autos: não há

#### Grupo II

#### Classe I - RECURSOS

Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC - 001.767/1994-1 (com 2 volumes e 1 anexo)  
Natureza: Recurso de Reconsideração  
Recorrente: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae)  
Advogado constituído nos autos: não há

Relator, Ministro Valmir Campelo

TC - 010.185/2003-1 (com 1 anexo)  
Natureza: Pedido de Reexame  
Entidade: Município de Monte Castelo/SP  
Responsável: Márcia Helena Carvalho Lopes, Secretária Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (CPF 532.267.209-53)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC - 853.601/1997-6 (com 1 anexo).  
Natureza: Pedido de Reexame.  
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte - CEFET/RN.  
Interessados: Francisca Assis de Moraes Medeiros e José Laurentino da Silva.  
Recorrente: Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte - CEFET/RN.  
Advogado constituído nos autos: não há

#### Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC - 005.054/2002-0 (com 3 volumes)  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão: Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT  
Responsável: Nércio Arend (CPF: 268.019.570-15), ex-prefeito  
Advogado constituído nos autos: não há

Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC - 017.213/2001-3  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão: Hospital Naval de Recife - Comando da Marinha/Ministério da Defesa  
Responsáveis: Jefferson Alves da Silva, CPF n. 023.999.074-93; e João Manuel de Deus Neto, CPF n. 142.226.124-72.  
Advogado constituído nos autos: Alessandro Tertuliano da C Pinto (OAB/PE 121212), Verônica Vilar Gonçalves (OAB/PE 16709), Murilo José Cavalcanti Gonçalves (OAB/PE 14243), José Sales da Silva (OAB/PE 14225), Clovis da Silva Bastos (OAB/PE 13621)

#### Classe V - CONCESSÕES DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSOES.

Relator, Ministro Augusto Nardes

TC - 005.829/2004-8  
Natureza: Aposentadoria.  
Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.  
Interessados: João Lourenço da Silva Junior, CPF nº 066.520.266-00; Luiz Carlos Jelvis, CPF nº 945.749.958-15; e Waldemar Vieira de Oliveira, CPF nº 040.411.432-68.  
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria-Geral das Sessões, 12 de setembro de 2006  
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA  
Subsecretário da 1ª Câmara

#### 2ª CÂMARA

#### EXTRATO DA PAUTA Nº 34 (EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA) Sessão em 19 de setembro de 2006

Resumo das listas dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Extraordinária Pública, de acordo com os artigos 17, 134, 135, 137 e 141, §§ 1º a 5º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002.

#### Grupo I

#### Classe I - RECURSOS

Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC - 001.221/2002-2 (com 2 volumes e 1 anexo)  
Natureza: Recurso de Reconsideração  
Entidade: Caixa Econômica Federal  
Interessado: Jorge André dos Santos (CPF nº 589.596.701-97)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC - 018.411/1990-8 (com 11 volumes)  
Apenso: TC 004.551/1991-5, TC 010.459/1993-6 e TC 007.429/1992-4  
Natureza: Recurso de Reconsideração  
Unidade: ex-Secretaria Nacional de Habitação/MAS  
Responsável/Interessado: Francisco Alves de Carvalho  
Advogado constituído nos autos: não há

#### Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC - 013.356/2005-0  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
Responsável: Paulo César Silva Figueira (CPF nº 163.342.302-63)  
Advogado constituído nos autos: não há

Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC - 002.309/2005-2  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Unidade: Prefeitura Municipal de Barro Preto/BA  
Responsável: Fábio Albergaria Nunes Pitanga, CPF 074.248.685-00  
Advogado constituído nos autos: não há

TC - 003.481/2005-5  
Apenso: TC-012.954/2005-4  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Unidade: Prefeitura Municipal de Buritirana/MA  
Responsável: Antônio Lopes de Sousa, CPF 094.095.563-68  
Advogado constituído nos autos: não há

TC - 009.750/2005-2  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Unidade: Prefeitura Municipal de Senador Alexandre Costa/MA.  
Responsável: Valdeci César Menezes, CPF 062.138.713-49  
Advogado constituído nos autos: não há

#### Grupo II

#### Classe I - RECURSOS

Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC - 019.695/2003-6 (com 2 anexos)  
Natureza: Pedido de Reexame  
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/AL  
Recorrentes: José Alberto de Souza (CPF nº 060.280.204-00) e Telma Maria Barros Coelho (CPF nº 002.922.224-91)  
Advogado constituído nos autos: não há

#### Classe VI - REPRESENTAÇÃO

Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC - 003.695/2006-0 (com 2 anexos, 1 deles com 2 volumes)  
Natureza: Representação.  
Unidade Jurisdicionada: Centrais Elétricas de Rondônia - Ceron.  
Interessada: Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado de Rondônia - Secex/RO.  
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria-Geral das Sessões, 12 de setembro de 2006  
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS  
Subsecretária da 2ª Câmara

## Poder Judiciário

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

#### DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 6 de setembro de 2006

Nos termos da proposição da Secretaria-Geral, retifico os valores dos itens adjudicados à empresa Digital Solution Comércio e Representação Ltda, registrados na Ata de Registro de Preços N. 020/2005, reduzindo o preço unitário da seguinte forma: item 68, R\$465,65; item 69, R\$958,75; item 70, R\$958,75; item 71, R\$958,75; e item 72, R\$390,00, em conformidade com o Decreto nº 3.931/2001 (PA 06.062/2005).

Des. LÉCIO RESENDE AS SILVA

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 24ª REGIÃO

#### DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 11 de setembro de 2006

Processo TRT nº 2934/2006

Ratifico a inexigibilidade de licitação para a despesa referente a serviço especializado das empresas Zenite Informação e Consultoria S.A. e Inforwap Editora de Publicações Periódicas Ltda., para inscrição de seis servidores em treinamentos, nos valores de R\$ 6.802,00 e R\$ 1.200,00, respectivamente, nos termos dos arts.13, VI e 25, II, da Lei n. 8666/93.

Juiz NICANOR DE ARÁUJO LIMA

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

#### RESOLUÇÃO Nº 307, 4 DE SETEMBRO DE 2006

Institui cargos em comissão no âmbito do sistema COFEN/CORENs.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO deliberação unânime da ROP 341º; CONSIDERANDO que o Art. 13, XXXIII, do Regimento Interno do COFEN, aprovado pela Resolução COFEN 242/2000, atribui ao Plenário a competência para aprovar a política de recursos humanos do COFEN, criar cargos, funções e assessorias, fixar salários e gratificações, autorizar a execução de serviços especiais e a contratação de serviços técnicos especializados; CONSIDERANDO o disposto pelo art. 37, II, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que os cargos comissionados implicam no exercício de atribuições a serem confiadas a pessoa de absoluta confiança das autoridades eleitas, pois constituem elemento essencial para que as metas da gestão destas autoridades sejam colocadas em prática dentro da legalidade; CONSIDERANDO que é essencial para a eficiência da gestão que certos postos-chaves sejam ocupados por assessores integrados ao programa posto em prática pelas autoridades eleitas; CONSIDERANDO a faculdade do COFEN, na qualidade de Conselho Federal de Fiscalização Profissional, criar, através de Resolução, cargos em comissão; CONSIDERANDO que o cargo em comissão é preenchido com o pressuposto da temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação, resolve:

Art. 1º - Ficam instituídos os cargos em comissão, de Assessor de Planejamento Estratégico, Assessor Jurídico e Secretário Executivo, no âmbito do Conselho Federal de Enfermagem, contando com 01(uma) vaga cada.

Art. 2º - Os Cargos dispostos no art. 1º são considerados, para todos os efeitos legais, cargos em comissão, de livre escolha, designação e dispensa.

Art. 3º - O preenchimento das vagas para os referidos cargos dar-se-á mediante Portaria, e a escolha será prerrogativa do Presidente do COFEN.

Art. 4º - O regime jurídico aplicado aos cargos comissionados será, no que couber, o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.  
Art. 5º - A remuneração para o cargo comissionado será correspondente a R\$ 5.950,00 (cinco mil novecentos e cinquenta reais), em conformidade com as condições que forem estabelecidas no regime de trabalho.

Art. 6º - É vedada a ocupação do cargo comissionado por cônjuges ou companheiros e parentes até o segundo grau (mesmo que por afinidade ou adoção) do Presidente ou demais autoridades do COFEN.

Art. 7º - Os CORENs poderão, de acordo com suas necessidades e disponibilidade orçamentária e financeira, instituir em seus quadros, cargos em comissão. Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

NEY DA COSTA SILVA  
Vice-Presidente  
COREN RJ Nº 16.107.

CARMEM DE ALMEIDA DA SILVA -  
Primeira Secretária  
COREN SP Nº 2.254.



## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

#### RESOLUÇÃO Nº 307, 4 DE SETEMBRO DE 2006

Institui cargos em comissão no âmbito do sistema COFEN/CORENs.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO deliberação unânime da ROP 341ª; CONSIDERANDO que o Art. 13, XXXIII, do Regimento Interno do COFEN, aprovado pela Resolução COFEN 242/2000, atribui ao Plenário a competência para aprovar a política de recursos humanos do COFEN, criar cargos, funções e assessorias, fixar salários e gratificações, autorizar a execução de serviços especiais e a contratação de serviços técnicos especializados; CONSIDERANDO o disposto pelo art. 37, II, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que os cargos comissionados implicam no exercício de atribuições a serem confiadas a pessoa de absoluta confiança das autoridades eleitas, pois constituem elemento essencial para que as metas da gestão destas autoridades sejam colocadas em prática dentro da legalidade; CONSIDERANDO que é essencial para a eficiência da gestão que certos postos-chaves sejam ocupados por assessores integrados ao programa posto em prática pelas autoridades eleitas; CONSIDERANDO a faculdade do COFEN, na qualidade de Conselho Federal de Fiscalização Profissional, criar, através de Resolução, cargos em comissão; CONSIDERANDO que o cargo em comissão é preenchido com o pressuposto da temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação, resolve:

Art. 1º - Ficam instituídos os cargos em comissão, de Assessor de Planejamento Estratégico, Assessor Jurídico e Secretário Executivo, no âmbito do Conselho Federal de Enfermagem, contando com 01(uma) vaga cada.

Art. 2º - Os Cargos dispostos no art. 1º são considerados, para todos os efeitos legais, cargos em comissão, de livre escolha, designação e dispensa.

Art. 3º - O preenchimento das vagas para os referidos cargos dar-se-á mediante Portaria, e a escolha será prerrogativa do Presidente do COFEN.

Art. 4º - O regime jurídico aplicado aos cargos comissionados será, no que couber, o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 5º - A remuneração para o cargo comissionado será correspondente a R\$ 5.950,00 (cinco mil novecentos e cinquenta reais), em conformidade com as condições que forem estabelecidas no regime de trabalho.

Art. 6º - É vedada a ocupação do cargo comissionado por cônjuges ou companheiros e parentes até o segundo grau (mesmo que por afinidade ou adoção) do Presidente ou demais autoridades do COFEN.

Art. 7º - Os CORENs poderão, de acordo com suas necessidades e disponibilidade orçamentária e financeira, instituir em seus quadros, cargos em comissão. Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

NEY DA COSTA SILVA  
Vice-Presidente  
COREN RJ Nº 16.107.

CARMEM DE ALMEIDA DA SILVA -  
Primeira Secretária  
COREN SP Nº 2.254.